

LEI Nº 1597/99, de 02 de junho de 1999.

Dispõe sobre o resgate da prática de ação cívica nas Escolas do Município de Nova Lima e contém outras providências.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta norma legislativa preconiza resgatar nas Escolas Públicas do Município de Nova Lima, a prática de ações cívicas principalmente e, em especial, no ensinamento do Hino Nacional Brasileiro.

Parágrafo Único. Na forma das ações cívicas preceituadas no artigo, cada educandário deverá estabelecer a prática diária envolvendo o canto do Hino Nacional Brasileiro, antecedendo as atividades escolares.

Art. 2º Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a incumbência de distribuir exemplares contendo letra e música do Hino Nacional Brasileiro para cada componente do corpo discente de cada unidade escolar competente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Nova Lima, 02 de junho de 1999.


Vitor Rêndio de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

/fc.